

## TERMO DE COOPERAÇÃO N. 019/2012

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente **Conselheiro Cesar Filomeno Fontes**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO**, inscrito no CNPJ sob n. 11.552.269/0001-05, com sede na Avenida Salomão Carneiro de Almeida, n. 388, Edifício Gaboardi Master Center, 7º andar, sala 71, Bairro Centro, Curitiba/SC, doravante denominado **AMURC** neste ato representado por seu Presidente, **Jaime Cesca**, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações educacionais e de orientação social, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no “*Programa TCE Orienta*”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA TCE ORIENTA



O “*Programa TCE Orienta*” está incluído no Programa de Educação Corporativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), coordenado pelo Instituto de Contas, sendo formado por ações educacionais dirigidas ao público externo, com o objetivo de qualificar agentes públicos e representantes da sociedade sobre conteúdos relacionados ao controle da gestão pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Programa é denominado “*TCE Orienta*” quando as ações educacionais ocorrerem na sede do TCE/SC e “*TCE Orienta Itinerante*” quando as ações ocorrerem em outros locais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Programa é executado pelo Instituto de Contas – TCE/SC e prioriza a realização de parcerias, em especial com as unidades de educação corporativa de órgãos e entes governamentais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os temas gerais das ações educacionais serão selecionados pelos PARTICÍPES e a programação adequada às necessidades específicas de cada órgão e/ou entidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As ações educacionais podem ocorrer na modalidade presencial ou à distância e serão gratuitas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICÍPES**

Os partícipes deste TERMO DE COOPERAÇÃO são os seguintes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Instituto de Contas (TCE/SC – Icon), CNPJ nº 83279448/0001-13, e a Associação dos Municípios da Região do Contestado (AMURC), CNPJ nº 11.552.269/0001-05.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Subscvem o TERMO DE COOPERAÇÃO, ao final deste



Instrumento, os dirigentes máximos dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Outros órgãos ou entidades poderão aderir a este CONVÊNIO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Para iniciar a implementação das ações do TERMO DE COOPERAÇÃO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I – compartilhamento de conhecimentos, informações e planejamento das ações educacionais;
- II - instrumentos, normatização e mecanismos de suporte às ações educacionais conjuntas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Instituto de Contas (Icon/TCESC), ficará encarregado pela coordenação dos eventos, bem como pelo registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPIES**

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:



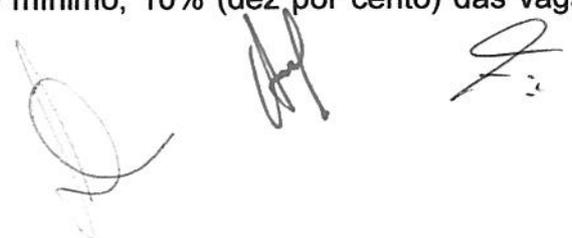
- I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste CONVÊNIO, para a adoção de medidas cabíveis;
- V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das ações aqui previstas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O partícipe deste TERMO DE COOPERAÇÃO indicará, até o dia 30 de setembro de 2012, ao Instituto de Contas, por meio do endereço eletrônico - [icon@tce.sc.gov.br](mailto:icon@tce.sc.gov.br) -, o nome e dado para contato de seu representante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O partícipe se compromete, dentro de suas disponibilidades, a apoiar o Icon/TCESC na realização dos eventos decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, especialmente no que se refere à infraestrutura e logística quando das ações educacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O TCE/SC assumirá as responsabilidades quanto aos custos relacionados aos instrutores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão destinadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas



nas ações educacionais realizadas em áreas de interesse comum promovidos pelo Tribunal de Contas ou pela AMURC, salvo quando restritos ao público interno.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação no Diário Oficial do Estado ficará a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

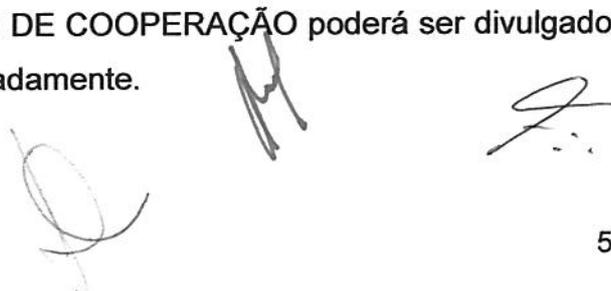
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.

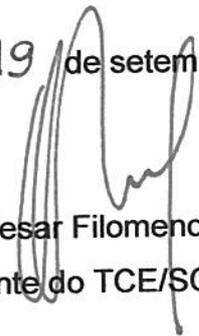


**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

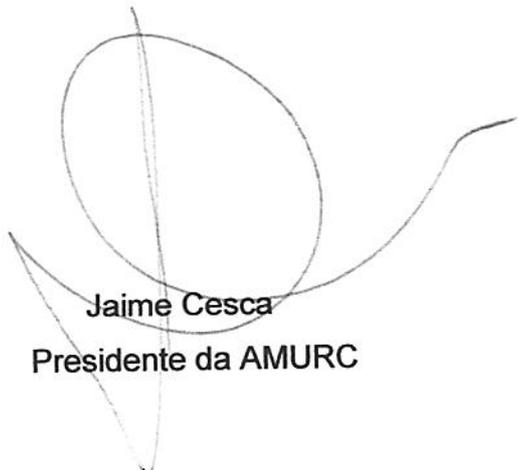
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis - SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 03 vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 19 de setembro de 2012.



Conselheiro Cesar Filomeno Fontes  
Presidente do TCE/SC



Jaime Cesca  
Presidente da AMURC

Testemunhas:

Nome: *Walbério M R Maciel*  
CPF/MF: *951328649-53*

*Fabiano*  
Nome: *FABIANO DEITOS RECH*  
CPF/MF *020995069-22*

**PORTARIA Nº TC 0720/2012**

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045 de 06 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Carlos Antonio Koerich, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.C, matrícula nº 450.308-2, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 03/12/2012 a 17/12/2012, correspondente à 2ª parcela do 6º quinquênio – 2003/2008.

Florianópolis, 20 de novembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores convocados para o exercício de atividades essenciais do Tribunal de Contas.

Art. 2º Não haverá interrupção de férias ou licença-prêmio no ano de 2013, salvo por razões de interesse público e a critério da Administração.

Art. 3º As férias e licença-prêmio prevalecem sobre qualquer outro tipo de afastamento, não sendo interrompidas em virtude de necessidades particulares, licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, licença de luto, gala ou congêneres.

Art. 4º A solicitação de autorização para gozo de licença-prêmio deverá ser efetuada com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis, 26 de novembro de 2012.

Cesar Filomeno Fontes  
Presidente

**PORTARIA Nº TC 0721/2012**

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045 de 06 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Denivaldo Schroeder, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.A, matrícula nº 450.502-6, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 01.02.2013 a 15.02.2013, correspondente a 3ª parcela do 4º quinquênio – 2001/2006

Florianópolis, 20 de novembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2012**

CONVÊNIO TCE/SC e AMURC. **Espécie:** Termo de cooperação. **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Municípios da Região do Contestado - AMURC, CNPJ/MF nº 11.552.269/0001-05. **Do objeto:** Promover a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no "Programa TCE Orienta". **Dos recursos:** serão desembolsados pelo TCE/SC, para custear instrutores. **Do prazo e da vigência:** indeterminado, a contar da sua assinatura. **Data de assinatura:** 19 de setembro de 2012. **Signatários:** pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro César Filomeno Fontes, e pela AMURC, seu Presidente, Jaime Cesca.

**PORTARIA Nº TC 0722/2012**

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045 de 06 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Wellington Leite Serapião, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.G, matrícula nº 450.923-4, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 03/12/2012 a 17/12/2012, correspondente à 1ª parcela do 1º quinquênio – 2006/2011.

Florianópolis, 21 de novembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0729/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, inciso I, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º No período de 02 a 31 de janeiro de 2013 haverá férias para todos os servidores do Tribunal de Contas.